



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00			

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 84/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial de Quimanda, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 85/11:**

Aprova os limites da Reserva Industrial do Sequele, Município do Cacucaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 86/11:**

Aprova os limites da Reserva Agrícola do BAD-Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 87/11:**

Aprova os limites da Reserva Agro-Industrial Luanda-Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 88/11:**

Aprova os limites da Reserva Industrial de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 89/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Quiminha, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 90/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Lemba, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 91/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola de Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 92/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira do Quicabo, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 93/11:**

Aprova os limites da Reserva Industrial de Gangazuze, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 94/11:**

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 90/11**  
de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Mineira de Lemba, Município do Ambriz, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda-Bengo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Localização e limites da Reserva Mineira de Lemba)

A Reserva Mineira de Lemba, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município do Ambriz, Província do Bengo com a área de 48 602, 31 hectares e um perímetro de 29, 749 quilómetros, confronta:

*A Norte:* Uma linha que partindo do ponto A (X = 312 669; Y = 9 090 494), na costa do oceano atlântico, e seguindo para Este, liga ao ponto B (X = 322 000; Y = 9 090 441) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 9,314 quilómetros;

*A Sul:* Uma linha que partindo do ponto D (X = 318 093; Y = 9 083 086), na costa do Oceano Atlântico e em direcção Este liga o ponto C (X = 322 000; Y = 9 083 086) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 3, 942 quilómetros;

*A Este:* Uma linha que partindo do ponto B (X = 322 000; Y = 9 090 441), em terreno baldio do Estado, e em direcção Sul, liga ao ponto C (X = 322 000; Y = 9 083 086) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 7,276 quilómetros;

*A Oeste:* Uma linha que partindo do ponto D (X = 318 093; Y = 9 083 086), na costa do Oceano Atlântico e seguindo em direcção Norte liga ao ponto A (X = 312 669; Y = 9 090 494), na costa do Oceano Atlântico, numa extensão de 9, 166 quilómetros.

ARTIGO 2.º  
(Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Mineira de Lemba, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º  
(Transferência para o domínio privado)

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Mineira de Lemba, transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º  
(Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

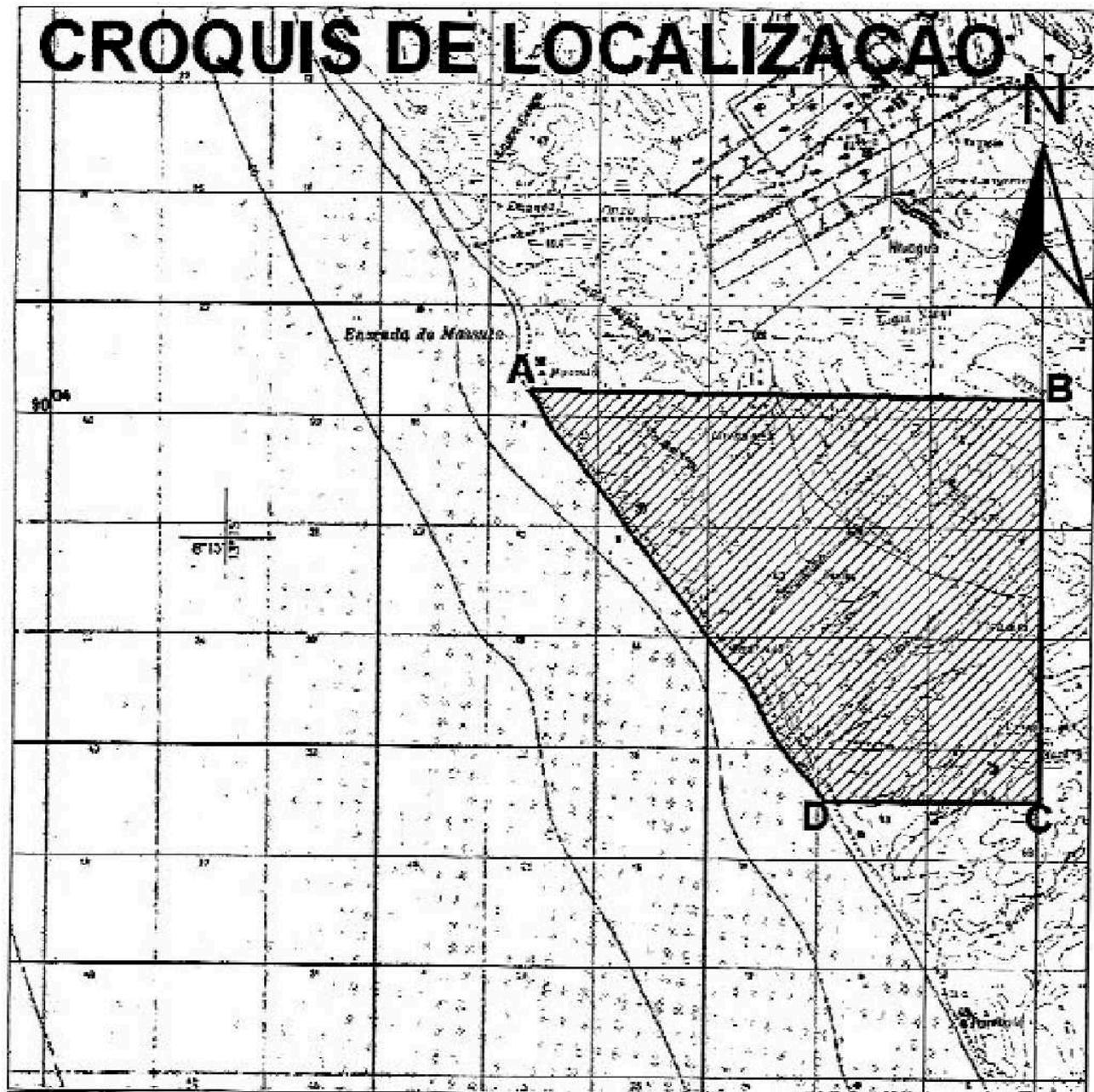
O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA/BENGO - E.P.

**RESERVA MINEIRA DE LEMBA**

**LEMBA - MUNICÍPIO DO AMBRIZ - PROVINCIA DO BENGO**

**A - X= 312 669; Y= 9 090 494**

**B - X= 322 000; Y= 9 090 441**

**C - X= 322 000; Y= 9 083 086**

**D - X= 318 093; Y= 9 083 086**

FOLH N°  
71

Área: 48 602,31 ha

DATA: SETEMBRO 2010

1:100 000

Perímetro: 29,749 km

**Decreto Presidencial n.º 91/11**  
de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Agrícola de Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Localização e limites da Reserva Agrícola de Bom Jesus)**

A Reserva Agrícola de Bom Jesus, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, com a área de 1 513,89 hectares e um perímetro de 17,498 quilómetros, confronta:

*A Norte:* Uma Linha que partindo do ponto 1 (X = 338 647; Y = 8 990 021), na ponte da picada que vai para a povoação de Chiculu, seguindo o canal de irrigação em direcção Sudeste liga ao ponto 2 (X = 341 442; Y = 8 988 101) na intercepção do dito canal com uma picada que passa junto da povoação de Chiculu, numa extensão de 4,177 quilómetros;

*A Sul:* Uma linha partindo do ponto 4 (X = 341 107; Y = 8 985 873), na intercepção da picada com a linha de alta tensão, e seguindo a mesma picada para Sul, passando pelo ponto 5 (X = 340 653; Y = 8 985 325) liga ao ponto 6 (X = 337 888; Y = 8 985 429), numa extensão de 3, 606 quilómetros;

*A Este:* Uma linha que partindo do ponto 2 (X = 341 442; Y = 8 988 101), na intercepção do canal de irrigação com uma picada que passa junto da povoação de Chiculu, esta picada em direcção Sul liga ao ponto 3 (X = 341 880; Y = 8 985 950) e seguindo a picada da linha de alta tensão que liga ao ponto 4 (X = 341 107; Y = 8 985 873), na intercepção da picada com a linha de alta tensão, numa extensão de 3,263 quilómetros;

*A Oeste:* Uma linha que partindo do ponto 6 (X = 337 888; Y = 8 985 429), na intercepção da picada da linha de alta tensão na povoação de Zabela, e seguindo para norte no limite

da vegetação liga ao ponto 7 (X = 338 194; Y = 8 986 322) na intercepção com o canal de irrigação, este canal para montante até ligar ao ponto 8 (X = 337 526; Y = 8 989 384) na picada que liga a povoação de Zabela. Deste ponto 8 uma linha em direcção Nordeste liga ao ponto 1 (X = 338 647; Y = 8 990 021), na picada que vai para a povoação de Chicula), numa extensão total de 6,362 quilómetros.

**ARTIGO 2.º**  
**(Mapa e coordenadas)**

O mapa de localização da Reserva Agrícola de Bom Jesus, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 3.º**  
**(Transferência para o domínio privado)**

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Agrícola de Bom Jesus, transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

**ARTIGO 4.º**  
**(Efeitos jurídicos)**

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

**ARTIGO 5.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.